

= Lei nº 015/89 de 25/07/89 =

(Publ. Folha de Itaiti - 12 a 31/08/89 - pág. 03)

Diúmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir imóvel e as outras providências.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, Aproveu e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir do município Benedito Antonio de Miranda, uma área de terras, com as seguintes características:

Imóvel: Uma área de terreno de cultura, sem benfeitorias, contendo um alqueire e vinte e cinco centésimos (1,25) de alqueire, sita no lugar denominado Fazenda Rancho Alegre, na Fazenda Ja Boticalva e Marimbondo, neste Município e Comarca, com suas divisas, me-

traços e confrontações seguintes: Memó-
ria Descritiva: Sitio Soc. no Campinho,
Município de Sevaiti-Pr., proprietário
Benedito Antonio de Miranda. Área
1,25 alq.s. Ponto de Partida: Partiu-se
de um marco fincado na divisa com
José M. Rossi e 12,50 m, do eixo do
asfalto Congonhinhas a Sevaiti com
um rumo de $48^{\circ}05'NW$, numa distân-
cia de 22,60 m, divisa com José M. Ros-
si. Deste continua-se com rumo de
 $40^{\circ}32'NE$, na distância de 331,80 m, divi-
sa com Alcídio Manfrin. Com este ru-
mo chega-se ao eixo de uma es-
trada. Deste continua-se por uma
rua do Patrimônio do Campinho com
um rumo de $39^{\circ}44'SE$, numa distân-
cia de 75,50 m, divisa com Alcídio
Manfrin. Deste com rumo de $2^{\circ}47'SW$,
numa distância de 81,00 m, divisa com
Benedito Antonio de Miranda. Deste
que este ponto dá-se no eixo de outra
rua. Deste continua-se com rumo
de $48^{\circ}31'SW$, numa distância de 194,80 m,
divisa com Alcídio Manfrin. Deste com
rumo de $88^{\circ}47'SW$, numa distância de
94,20 m, divisa com José M. Rossi. Deste
que com este rumo chega-se ao pon-
to de partida fechando o perímetro con-
frontações atuais: Norte: Alcídio Manfrin.
Sul: Alcídio Manfrin e José M. Rossi. Leste:
Alcídio Manfrin e Benedito Antonio

de Miranda. Este: Alcides Mamfrim e Jo-
sé M. Rossi, constante da Matrícula
nº 4.171, do Cartório de Registro de
Imóveis desta cidade.

Art. 2º - O uniael de que trata o Arti-
go anterior destinar-se-á à implantação
de lotes urbanizados, para serem ven-
didos ou doados à moradores do Povo-
do do Campinhos, conforme estabelecer
Decreto regulamentador do Executivo.

Art. 3º - A aquisição não podera-
ser por preço superior a 9.267,26.8 B.
T.N.'s - Bônus do Tesouro Nacional, de
acordo com o índice de 1,6186 de
julho 189, equivalente a noz 15.000.00
(Quinze mil cruzados novos)

Art. 4º - Fica o Poder Executivo
autorizado a suplementar, por Dere-
to, se necessário, o orçamento vigente, até
o limite do preço estabelecido no Artigo
anterior, a fim de dar cobertura à
aquisição.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação com
efeito retroativo ao 1º dia do mês
de julho do ano de mil novecentos
e oitenta e nove (01.07.89).

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibrai-
ti, Estado do Paraná, aos vinte e cin-
co dias do mês de julho do ano de
mil novecentos e oitenta e nove. (25/07/89).

~~Mauri Ferreira de Souza~~
Prefeito Municipal